CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 503/2022

Altera o parágrafo único do Artigo 18 da Resolução CEE nº 485/2020, que regulamenta a Educação Profissional no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE), no uso de suas atribuições, tendo em vista o Art. 230, § 2º, Inciso I da Constituição do Estado do Ceará, redefinidas na Lei nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

CONSIDERANDO que o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, 4ª edição, de 12 de janeiro de 2021, redefiniu a carga horária para cumprimento de estágios supervisionados para os cursos na área de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o parágrafo único do Artigo 18 da Resolução CEE nº 485/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 – O estágio supervisionado, quando previsto no projeto do curso ou exigido por regulamentação específica da habilitação profissional, observada a legislação de estágio, deverá:

...

Parágrafo Único – Para cumprimento do estágio supervisionado, será exigida a carga horária definida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos– CNCT.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 13 de julho de 2022.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente do CEE, em exercício